PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS
Adm. 2013/2016

Certifico e dou fé, que este ato foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na presente data
Campo Limpo de Goiás 12 / JUN / 2013
Serviço de Expediente

LEI Nº 253, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza aquisição onerosa de Gleba de Terras que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir de forma onerosa, uma gleba de terras com área de 4.79.50 hectares, remanescente das Fazendas João Leite e Ribeirão Preto, localizada na zona urbana, município de Campo Limpo de Goiás, registrada no CRI sob o nº R4/242, com os seguintes limites e confrontações: com início no **M-3** que está cravado no limite da Gleba A com a gleba B deste, com distancia de 124,36m e azimute de 121°52'49" confrontando com Josué Vieira da Silva até o **M-4,** deste, com distancia de 31,19m e Azimute de.226°58'14", confrontando com Josué Vieira da Silva até o **M-5**, deste mantendo a confrontação, com distancia de 194,09m e azimute de 155°30'26", até o **M-6** deste, com distancia de 109,01m e Azimute de.234º46'36", confrontando com o Bairro Luiz Teodoro Duarte até o **M-7,** deste, com distancia de 282,15m e Azimute de.314º37'26", confrontando com Manoel Fernandes de Freitas até o **M-8** deste, com a distancia de 179,98m e Azimute de.44º37'26" confrontando com a Gleba "B" até o **M-3**, onde teve inicio esta poligonal, destinada a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º - O valor do imóvel descrito no artigo anterior corresponde a importância de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente no valor de até R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária: 02.0203.04. 122.0409.2177.449061(100) - aquisição de Imóveis.

Art. 4º - Os recursos para abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão financiados com o superávit financeiro obtido no exercício de 2012.

Art. 5º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo, verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 12 de junho de 2013.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal